

Original anexo ao
Proc. N.º 250/99
Em 10/12/99 Walter

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Os moradores da Vila Ema, Vila Ponte Nova, Humaitá e Parque das Bandeiras Gleba II ressentem-se da falta de feiras-livres naqueles bairros, pois são obrigados a percorrer longa distância para efetuar suas compras semanais.

As feiras-livres representam uma das mais antigas espécies de comércio que já integram a tradição e os costumes das cidades, atraindo grande número de consumidores.

Apesar do crescimento da quantidade de armazéns, mercados e hipermercados em todos os bairros, as feiras-livres ainda são a opção preferida de grande parcela da população.

Em vista disso, e considerando a pertinência da reivindicação dos moradores dos bairros apontados,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 134/99

DOCUMENTO N.º 2656 /99

Autoriza o Poder Executivo a criar feiras-livres semanais nos bairros Vila Ema, Vila Ponte Nova, Humaitá e Parque das Bandeiras Gleba II.

Art. 1.º-Fica o Poder Executivo autorizado a criar feiras-livres semanais nos bairros Vila Ema, Vila Ponte Nova, Humaitá e Parque das Bandeiras Gleba II, na região continental do Município.

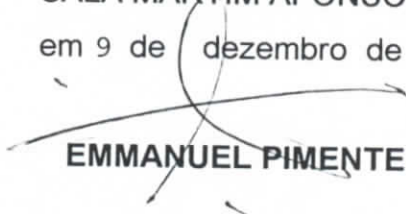
art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.



SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 9 de dezembro de 1999.


EMMANUEL PIMENTEL